

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO DE APLICAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES

REGULAMENTO ELEITORAL – APP CA - UFSC - 2021

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As eleições dos membros da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Consultivo com seus respectivos suplentes e dos membros do Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes, da Associação de Pais e Professores do Colégio de Aplicação da UFSC – APP CA-UFSC, será realizada no dia 13 de julho de 2021, das 9h às 17h (em caso de duas ou mais chapas concorrendo), por meio do Sistema de Votação On-Line e-Democracia conforme estabelecido na Portaria Normativa nº 364/2020/GR em conformidade com seu Estatuto e este Regulamento. Caso a data não esteja disponível para agendamento no Sistema e-Democracia, a eleição será agendada para o dia útil posterior mais próximo disponível.

1.2 O voto será secreto e por chapa. Havendo somente uma chapa inscrita, a eleição se dará por aclamação, de acordo com o art. 46, parágrafo 3º do Estatuto.

1.3 O sigilo do voto será assegurado pelo sistema e-Democracia, serviço de votação on-line oferecido pela Coordenadoria de Certificação Digital da sala Cofre da UFSC e disponível em <https://e.ufsc.br/e-democracia/>.

1.4 A identificação do eleitor no acesso à cabine digital do sistema e-Democracia será feita pelo Sistema de Gestão de Identidade da UFSC (idUFSC), para os professores, e pelo sistema gov.br para os responsáveis pelos estudantes. Cabe a cada responsável, previamente, realizar o cadastro no sistema gov.br através do site <https://gov.br> ou pelo aplicativo do celular.

1.5 O acesso à cabine de votação será realizado através do recebimento do link via e-mail cadastrado na secretaria do Colégio de Aplicação. O link será enviado aos eleitores trinta minutos antes do horário de início da votação.

1.6 Cada associado terá direito ao voto previsto no Estatuto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos, nos termos dos artigos 13º e 23º.

1.7 A listagem dos associados aptos a votar, de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto, estará à disposição dos associados, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, na página do Colégio de Aplicação.

1.8 Em concordância com as chapas, a Comissão Eleitoral poderá convocar uma reunião de pais e professores para apresentação das mesmas e de suas propostas.

1.9 Durante todo o processo eleitoral, cada chapa poderá utilizar-se dos meios eletrônicos de comunicação (página do Colégio de Aplicação e lista de e-mails dos eleitores) para divulgação de suas propostas.

2. DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

2.1 Conforme o parágrafo único, do art. 13º do Estatuto, os candidatos à eleição devem ter se associado à APP CA-UFSC até 13/06/2021.

2.2 Para inscrição da chapa deverá ser enviado pelo e-mail para eleicoesapp@contato.ufsc.br requerimento próprio, conforme divulgado no site do Colégio de Aplicação, dirigido à Comissão Eleitoral, com a identificação do nome da chapa e nominata dos associados candidatos a cada cargo disputado, assinada pelos postulantes, conforme segue. - 7 (sete) membros da Diretoria Executiva, com a indicação do respectivo cargo; - 7 (sete) membros do Conselho Consultivo, com a indicação de 5 (cinco) titulares e 2 (dois) suplentes; - 4 (quatro) membros do Conselho Fiscal, com a indicação de 3 (três) titulares e 1 (um) suplente.

2.3 Em conformidade com art. 22º do Estatuto e o Edital de convocação da eleição, o prazo para inscrição das candidaturas inicia-se em 21/06/2021 às 8h e encerra-se em 06/07/2021, às 18 horas.

2.4 Para cada chapa concorrente será atribuído um número, de acordo com a ordem de recepção das inscrições.

2.5 Será indeferido o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos a todos os cargos eletivos ou que apresentem candidatos não elegíveis.

2.6 As chapas indeferidas terão o direito de regularizar-se, desde que sejam sanados os impedimentos apontados e desde que sejam entregues para registro dentro do prazo final estabelecido para as inscrições de candidaturas, ou seja, até às 18 horas do dia 06/07/2021, conforme item 2.3 deste Regulamento, ou ainda, caso tenha havido pedido de recurso, após sua análise, no dia 07/07/2021.

3. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

3.1 Após a homologação dos respectivos registros pela Comissão Eleitoral, os nomes das chapas concorrentes à eleição serão divulgados aos associados até às 18 horas do dia 09/07/2021, por meio de comunicado na página do Colégio de Aplicação.

4. DA VOTAÇÃO

4.1 A eleição realizar-se-á por escrutínio secreto e uninominal, em turno único, por meio Sistema de Votação On-Line conforme estabelecido na Portaria Normativa nº 364/2020/GR, sendo vedada a adoção de qualquer outro sistema, considerada eleita a chapa que obtiver o maior percentual do número de votos.

4.2 A votação acontecerá por meio do Sistema de Votação On-Line e-Democracia, serviço oferecido pela Coordenadoria de Certificação Digital da Sala Cofre da UFSC e disponível no endereço <https://e.ufsc.br/e-democracia/>.

4.3 A identificação do eleitor no acesso à cabine digital do sistema e-Democracia será feita pelo Sistema de Gestão de Identidade da UFSC (idUFSC), para os professores, e pelo sistema gov.br para os responsáveis pelos estudantes.

4.4 Findo o prazo fixado pelo Edital, a Comissão Eleitoral declarará o encerramento da votação, computando-se os votos.

5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

5.1 A Comissão Escrutinadora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

5.2 A eleição será validada com qualquer quórum.

5.3 Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral designada receberá o relatório eletrônico de eleição gerado pelo sistema e-Democracia e providenciará o preenchimento da ata, que deverá ser assinada digitalmente em conformidade com a Portaria Normativa nº 276/2019/GR/UFSC que disciplina o uso de certificação digital na UFSC.

5.2 Na contagem de votos deverão ser considerados os seguintes critérios: Voto válido - aquele em que conste na cédula a intenção inequívoca do eleitor quanto à opção por apenas uma das chapas concorrentes; Voto branco – aquele em que conste a intenção nesta opção; Voto Nulo – aquele em que conste a intenção nesta opção; Abstenções – votos não exercidos pelos eleitores registrados na lista de votação.

5.3 A contagem de votos será informada através de relatório enviado à Comissão Eleitoral pelo serviço e-Democracia após apuração.

5.4 Finda a contagem, a Comissão de Escrutinadores divulgará o resultado das eleições, imediatamente, no site do Colégio de Aplicação.

5.5 Eventuais recursos sobre o resultado deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral logo após a divulgação do mesmo pelo e-mail eleicoesapp@contato.ufsc.br.

6. DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

6.1 Dirimidas todas as questões e apreciados os recursos sobre a eleição, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obter o maior número de votos.

6.2 Na condição de empate haverá tantas votações quantas forem necessárias.

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1 As normas do presente Regulamento são subsidiadas pelo Estatuto da APP, pelo Edital desta eleição e pela Portaria Normativa nº 364/2020/GR.

7.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

COMISSÃO ELEITORAL